



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 552

Em 14 de maio de 2007.

**DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas em lei, e por proposta do edil FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizada a leitura diária de pelo menos um versículo bíblico, no início das aulas nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A leitura poderá ser substituída pela colocação de cartazes com os versículos nas salas de aula, devendo serem substituídas diariamente.

§ 2º - a participação dos alunos na leitura será facultativa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de maio de 2007.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 007/2007

**Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.**

Em 14/05/2007


Funcionário Responsável